

LEI N° 15, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sôbre serviços de calçamento de ruas e praças.

O povo do Município de Heliódora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender no serviço de calçamento com paralelepípedos duas ruas e praças da cidade, inclusive assentamentos de meios fios Linear, até a importância de CR\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei serão pagas por dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no orçamento para 1957.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 16 de novembro de 1956.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrado na secretaria da Prefeitura, em 20 de novembro de 1956.
João Benedito Gonçalves. Secretário.